DECRETO Nº 95, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Jacaraci, e dá outras providencias.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU, Prefeito do Município de JACARACI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jacaraci.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Jacaraci, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam restritos a partir da presente data, o funcionamento de comércios de alimentos prontos e bebidas em geral em todo o território do Munícipio de Jacaraci/BA, sendo permitido somente o funcionamento do serviço de delivery com as medidas sanitárias determinadas pela Equipe Sanitária Municipal. O seu descumprimento acarretará as penalidades previstas no decreto nº 67 de 06 de agosto de 2020.

Art. 2º. Qualquer Supermercado, mercadinhos, padarias, bares, distribuidoras de bebidas, restaurantes e lanchonetes que permitirem que as pessoas se aglomerem nas calçadas próximas ao seu estabelecimento a fim de consumirem bebidas alcoólicas fornecidas pelo próprio estabelecimento comercial, poderá ter o seu alvará de funcionamento e sanitário suspensos.

Art. 3º. Recomenda-se a todos os estabelecimentos comerciais que orientem os frequentadores a utilizarem máscaras.

Art. 4º. Ficam proibidos a partir da presente data, o funcionamento do Balneário Prainha de Jacaraci/BA, bem como, o clube AABB, podendo funcionar os comércios de alimentos prontos e bebidas que ali se localizem somente com o serviço de delivery, o seu descumprimento acarretará as penalidades previstas no decreto nº 67 de 06 de agosto de 2020.

Art. 5º. Os mercados municipais e feiras livres deverão funcionar seguindo as medidas sanitárias determinadas pela Equipe Sanitária Municipal. O seu descumprimento acarretará as penalidades previstas no decreto nº 67 de 06 de agosto de 2020.

Art. 6º. Fica restrita a partir da presente data a autorização para capacitações, reuniões institucionais, de associações de classe, comunitárias, comemorativas, cavalgadas, aniversários, missas e cultos religiosos ao número máximo de 50 (cinquentas) pessoas dependendo de autorização e orientação da Equipe Sanitária Municipal. O seu descumprimento acarretará as penalidades previstas no decreto nº 67 de 06 de agosto de 2020.

Art. 7º. Comércios em geral, deverão limitar o número de pessoas para atendimento, conforme a orientação da Equipe Sanitária Municipal, bem como, uso de máscara obrigatório e disponibilização de álcool 70%. O seu descumprimento acarretará as penalidades previstas no decreto nº 67 de 06 de agosto de 2020.

Art. 8º - O funcionamento dos estabelecimentos públicos, privados e comerciais devem observar as seguintes recomendações:

I. Intensificar as ações de limpeza;

II. Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

III. Fazer controle de acesso para não gerar aglomeração e não permitir que as pessoas fiquem próximas umas das outras, observando-se a distância mínima de dois metros, e na medida do possível permitindo a entrada de uma só pessoa por vez;

IV. As atividades de carga e descarga nos estabelecimentos comerciais deverão obedecer às medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus – COVID-19. Os profissionais que estão realizando a carga ou descarga, bem como os recebedores das mercadorias estão obrigados a utilizar máscaras.

Art. 9º. Salões de beleza, barbearias, centros de estética, estabelecimento que prestam serviços de lavagens de carros e oficinas, deverão seguir a limitação de um atendimento por horário, higienização com álcool 70% (setenta por cento) e uso de máscara obrigatório. O seu descumprimento acarretará as penalidades previstas no decreto nº 67 de 06 de agosto de 2020.

Art. 10º. Os atendimentos de fisioterapia realizados no Centro Médico Dídimo Silva – Sede e Centro de Reabilitação Vitória Marques – Distrito de Irundiara, estão restritos aos casos de fratura e cirurgia ortopédica em pacientes assintomáticos para síndrome gripal.

Art. 11º. Os atendimentos das Unidades de Saúde da Família, por parte dos Médicos, Enfermeiros e Odontólogos, estarão restritos às urgências e emergências.

Art. 12º. As visitas domiciliares do Programa Primeira Infância no Suas – Criança Feliz, bem como todos os atendimentos presenciais dos serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Bolsa Família, CRAS, terão suas atividades suspensas.

Art.13º. Os atendimentos ao público nas Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Administração, Meio Ambiente, Assistência Social, Escolas e Setores de Obras e Transportes, bem como, no Gabinete do Prefeito serão feitos prioritariamente por meio telefônico, podendo, caso seja indispensável o atendimento presencial, ser o mesmo feito seguindo todos os protocolos universais de prevenção do contágio do novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único – O setor de limpeza urbana, bem como, os setores assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, a saber: Unidades de Saúde da Família, Centro Médico Dídimo Silva (Laboratório, Fisioterapia e Centro COVID-19), Centro de Reabilitação Vitória Marques (Irundiara) e Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição manterão os seus horários normais de atendimento.

Art. 14º. Recomenda-se à população, em atendimento às orientações mais recentes das autoridades técnicas, quando que possível fique em isolamento social e que utilizem máscaras caso tenham necessidade em sair de casa.

Art. 15º. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras aos servidores públicos municipais e usuários dos serviços.

§ 1º. Os chefes imediatos estão autorizados a impedir o ingresso de servidores e munícipes nas dependências e transportes públicos, sem o uso de máscaras.

Art. 16º. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras para todos os motoristas e passageiros dos transportes públicos municipais em tempo integral, no desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores públicos e privados.

§ 1º. O servidor público que concorrer para o descumprimento do disposto no caput deste artigo, ficará sujeito à responsabilidade administrativa disciplinar.

Art. 17º. As autorizações e recomendações do presente decreto terão validade de **SETE (07) DIAS**, podendo ser prorrogadas ou modificadas a qualquer tempo, caso haja alteração do quadro epidemiológico do Município.

Art. 18º. Este decreto entrará em vigor na presente data de sua publicação, **SENDO REVOGADAS TODAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JACARACI, Estado da Bahia, ao 01 dia do mês de fevereiro de 2021.

Antonio Carlos Freire de Abreu
Prefeito Municipal de Jacaraci